

RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR
PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

Direito Administrativo

MACHADO GOBBO

A D V O G A D O S

Em 2021, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) – órgão atrelado ao Ministério da Segurança Pública – instaurou processo de verificação de horas do Sindicalizado, que atualmente ocupa a função de Policial Civil do Distrito Federal, mas já foi Agente Federal de Execução Penal, que culminou em cobrança de valores referentes ao reembolso de horas não compensadas pelo servidor, relacionadas com a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Nesse contexto, foi ajuizada ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pedido liminar, a fim de declarar a ilegalidade do ato administrativo, tendo em vista que a cobrança se deu exclusivamente por erro da Administração Pública, o que contrariou a vasta disposição legal e jurisprudencial que rege o tema.

Em Novembro de 2022, foi proferida sentença que julgou inteiramente procedente todos os pedidos do Sindicalizado, fundamentando-se no entendimento pátrio de que deve ser dispensada a reposição de valores ao erário de pagamentos efetivados por ocasião de interpretação equivocada ou má aplicação da lei por parte da Administração, ou, ainda, em casos em que o pagamento indevido de vantagem se deu em razão de erro material da Administração. Ficou demonstrado, ainda, que o servidor beneficiado não participou ou contribuiu para o equívoco da Administração, agindo, portanto, de boa-fé, requisito essencial para esse tipo de demanda.

Desse modo, foi afastada a obrigação administrativa de restituição ao erário ao Sindicalizado, reconhecendo-se o inequívoco recebimento de boa-fé das parcelas.

O tema é de suma importância, ante a multiplicidade de pagamentos realizados pela Administração Pública a seus servidores, bem como a variedade de interpretações das legislações que justificam o pagamento de valores a servidores de boa-fé, o que pode ocasionar a identificação de outras situações

de erro da Administração Pública aptas a motivar o questionamento de solicitações de devolução de valores pagos e cuja restituição ao erário não é devida.

Nesse sentido, o escritório Machado Gobbo Advogados está à disposição dos Sindicalizados do SINPOL/DF para esclarecer eventuais dúvidas em casos concretos, mediante agendamento de atendimento junto à Secretária do Sindicato.

THAISI JORGE

thaisi@machadogobbo.com.br

MARINA ACIOLI

acioli@machadogobbo.com.br